

Da monarquia à república parlamentar

Raul Pilla

DEMONSTRADO ficou que a pretensa contradição encontrada na Emenda Parlamentarista pelo sr. Guilherme de Aragão resulta de haver êle desconhecido a distinção fundamental entre responsabilidade política e responsabilidade jurídica. Responsabilidade política não a tem o presidente da República, pois cabe ela ao Conselho de Ministros e ao seu presidente; responsabilidade jurídica, porém, não pode deixar de tê-la como o mais alto dos funcionários do Estado, que é.

Argumentará talvez o sr. Guilherme de Aragão com a Inglaterra, onde o chefe do Estado é inviolável e, portanto, irresponsável. E' exato. Dizem os ingleses: *the King cannot wrong*, o rei não pode errar. Mas êste é princípio da monarquia, não da república. E na própria Inglaterra, apesar dêle, reis têm sido destronados ou decapitados. Numa república, embora parlamentar, é que não se compreenderia semelhante inviolabilidade. O presidente não pode deixar de ser juridicamente responsável, ainda que não o seja politicamente. Será esta, entretanto, uma originalidade da Emenda Parlamentarista? Vejamos.

Na República Italiana — reza o artigo 90 da Constituição — o presidente não é responsável pelos atos realizados no exercício das suas funções, salvo os praticados por alta traição ou contra a Constituição. Está, pois, aqui claramente configurada a responsabilidade criminal ou jurídica do presidente da República e, exceptuada a hipótese de alta traição, de que expressamente não cogita a Emenda, quase nos mesmos termos dela. Apenas, enquanto é sintética a Constituição italiana, a Emenda descremina os principais casos de atentado à Constituição. Esta a diferença única.

Na República Francesa é um pouco diversa a situação. Por motivos históricos sabidos, os franceses temem, mais que tudo, o cesarismo. Por isto, são mais reduzidas, que na Itália, as atribuições do presidente da República. E, justamente por isto, reduz-se aos casos de alta traição a sua responsabilidade. Mas é êste um caso típico de responsabilidade jurídica, por ato praticado no exercício do cargo.

Situação semelhante se encontra em tôdas as constituições parlamentaristas republicanas. A responsabilidade política dos ministros não exclui, no presidente, a responsabilidade jurídica. Ele não é, nem pode ser inviolável, como os soberanos. A situação do chefe do Estado é necessariamente diversa na monarquia e na república.